

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO

(Do Sr. PASTOR HENRIQUE VIEIRA)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº. 4936/23 do Projeto de Lei nº. 5005/2020.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 4936, de 2023, do Projeto de Lei nº 5005, de 2020, para que a proposição tramite de forma autônoma.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº. 4936, de 2023 foi apresentado em 10 de outubro de 2023 e “Estabelece a obrigatoriedade de hospitais da rede pública e privada informarem a pacientes e seus familiares sobre o acesso à assistência religiosa e dá outras providências”.

Inicialmente, é preciso registrar que o PL 5005, de 2020 está apensado ao PL 4355, de 2016, o qual, por sua vez, está apensado ao PL 3660, de 2004, o projeto “cabeça” da árvore.

O PL 5005, de 2020, “Dispõe sobre a prestação de assistência espiritual e religiosa aos pacientes internados em estabelecimentos de saúde pública e privada”.



Pelo cotejo de ambos os projetos de lei, constata-se que, de fato, eles versam sobre objetos muito similares, dizendo respeito à concretização do direito fundamental à liberdade religiosa. No entanto, distinguem-se pelo grau de generalidade, pois se o PL 5005, de 2020, trata do serviço de assistência religiosa e espiritual, de maneira mais ampla, o PL 4936, de 2023, visa instituir apenas uma medida bastante singela, qual seja: a informação sobre como acessar o serviço de assistência religiosa hospitalar.

Não por acaso, o PL 4936, de 2023, opera dentro do marco normativo estabelecido pela Lei 9982/2000, o qual “Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares”. O PL 5005, de 2020, por sua vez, pretende a revogação do diploma legal no tocante aos hospitais, justamente por pretender regular, de modo amplo e geral, a matéria.

Portanto, em que pese versarem sobre o mesmo objeto, diferenciam-se no escopo, o que justifica que tramitem de modo apartado.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade suficiente que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer a desapensação do Projeto de Lei nº 4936, de 2023, do Projeto de Lei nº 5005, de 2020.

Deputado Pastor Henrique Vieira

PSOL-RJ

